Copia. Tabellião Sayão Lobato Sobrinho. Rua do Rozario. L.º n.º 11 fls 130 v.

Escriptura de obrigação que fazem José Gregorio da Costa Barros Sayão e sua mulher, á Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e oito, aos treze de Julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, e sendo ahi comparecerão partes contractantes, digo, partes contractadas como outorgantes José Gregorio da Costa Barros Sayão, lavrador e proprietario, por si e como procurador e representante de sua mulher Dona Anna Ruiza de Bulhões Sayão, em virtude dos poderes da procuração que exhibiu e se registra hoje no livro numero trez, do Re, digo, registro especial deste Cartorio, e como outorgada á Fazenda Nacional representada pelo Conselheiro João Cardozo de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional este residente nesta Corte aquelles na Freguezia

de Graja, do Municipio Neutro, os presentes reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, e estas tambem minhas conhecidas, do que dou fé: perante as mesmas testemunhas pelo Outorgante presente me foi dito, que elle e sua mulher são proprietarios de uma fazenda de cultura, situada na mencionada freguezia de Graja, e que estando com seu consentimento, as terras da mesma fazenda cortadas pelo tram-way do Rio do Ouro, construido ultimamente por conta do Estado, para o transporte de materiaes, destinados as obras do abastecimento de aguas desta Capital, por isso e na conformidade do termo que em virtude de Decreto de mil oitocentos e oitenta e sete lhe foi assignado na Inspecção Geral das Obras Publicas e do parecer da mesma Inspecção remettido por copia ao Thesouro com o aviso do Ministerio da Agricultura de vinte e sete de Junho ultimo, por este instrumento não só confirmão e ratificão o referi-

71

do consentimento, como se obri-
gão as clausulas seguintes:
Primeira - fica sem direito a
qualquer indemnisação pe-
tura sob fundamento de ha-
verem dado o mesmo con-
sentimento. Segunda. Obri-
gão-se a cercar a sua cus-
ta, e como melhor lhes
convier, no praso maximo
de dezoito mezes, a contar da
data desta escriptura, as re-
feridas terras em toda a ex-
tensão em que são atravez-
sadas pelo tram-way, sen-
do a cerca collocada so-
mente do lado da sede de
sua fazenda, para segu-
ça e garantia sua e do costeio
do mesmo tram-way. Terceira
- que desde já se obrigão á ceder
gratuitamente ao Estado a
area minima de quatro
centos metros quadrados
de terreno para construir-
se uma Estação de parada
do dito tram-way em qual
quer ponto de suas terras, que
for escolhido pelos Engen-
heiros delegados do Gover-
no, como venha á ser uti-
lisado o tram-way ao trafi-
co de cargas e transporte

421

de passageiros, sendo obrigado
rão pardo Governo em tal hy-
pothese a preferencia em
terras dos Outorgantes para
o fim indicado, nunca po-
dendo excedendo de quinhen-
tos metros quadrados o
maximo da mesma area.
Quarta. Finalmente, que, em
compensação de taes conces-
sões e como indemnisações
das despezas que terão de fazer
com a certa, ser-lhes-ha
paga por uma só vez a quan-
tia de dois contos de réis
em moeda corrente, o-
brigando-se á nunca mais
reclamar por si e seus her-
deiros e successores, outra
qualquer indemnisação
por taes motivos e sob
qualquer pretesto ou funda-
mento que seja, uma vez
que recebão a referida
quantia pelo modo in-
dicado. e da sobredita
quantia de dois contos
de reis que será paga na
Thesouraria do Thesouro Na-
cional á elle primeiro
outorgante, logo depois de
assignada a presente es-
criptura e á vista do re-

pectivo traslado, servirá de plena e geral quitação a que do recebimento da mesma importancia passar naquella Repartição, obrigando-se finalmente elles outorgantes pelo presente Instrumento á ceder livres e desembaraçados de quaesquer onus os terrenos que na forma da supradita clausula terceira, forem destinados á Estação de parada, provando antes o seu dominio sobre os mesmos terrenos e assignando, logo que forem designados, escriptura especial de cessão delles para especificação da respectiva area, sob pena de, não assignando-a, valer como titello definitivo da mencionada cessão o presente Instrumento. E pelo Cavalheiro Procurador Fiscal foi dito que, em virtude dos Avisos do Ministerio da Agricultura de trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e setenta e sete, de sete de Março, dez de Maio e vinte e sete de Junho do corren-

74

de anno e dos despachos de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de dezeseis de Maio ultimo e de primeiro de Julho corrente, em nome e por da Fazenda Nacional e para ella aceitava a presente escriptura assinou e consentio nella se contem e se acha estipulado. E de como disse lhe pedirão lavrasse a presente, que lhe foi destribuida pelo Dou fé. Não paga sello, diz, Não paga imposto de transmissão e somente sello, diz, pagamento dois mil reis de sello pela estampilha abaixo collocada e inutilizada. E lhes sendo lida, assignão com as testemunhas Manoel Mendes de Souza e Justiniano Rodrigues da Silveira, presente mim Carlos Bretes de Bustamante Sá, Tabellião interino, que a escrevi. Rio de Janeiro, treze de Julho de mil oitocentos e oitenta e oito. José Gregorio da Costa Barros Telles. Joaõ Cardoso de Menezes e Souza. Manoel Mendes de Souza.

Justiniano Rodrigues da Silveira. (Estava collada uma estampilha de dois mil reis competentemente inutilisada) Tradada bem e fielmente do proprio livro, ao qual me reporto em o mesmo dia mez e anno de sua data, ao principio declarados. Eu Carlos Fortes de Bustamante Sá, Tabellião interino, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em testm.º de verdade (com o signal publico.) Assignado Carlos Fortes de Bustamante Sá.

Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha no valor de mil reis. Confere com o original. Commissão de Cadeias, 10 de Maio de 1923 - Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do expediente Hi. Procurador Fiscal Federal substituto, Asore - Candido Gurgel de Oliveira. 2º Escripturario da Delegacia Fiscal em P. Alegre